



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 2.000, DE 06 DE MAIO DE 2015.**

**Dispõe sobre: torna obrigatório sinal amarelo intermitente nos semáforos do município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.**

**AUTORIA: FÁBIO JERÔNIMO MARQUES.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

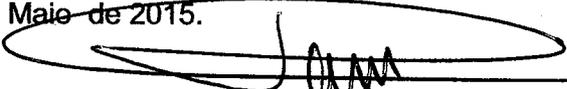
**ARTIGO 1º** - Fica Instituído com a presente lei que todos os semáforos do Município de Monte Azul Paulista operem no sinal amarelo intermitente em todos os sentidos no horário entre 23h00min as 06h00min, no período de Domingo a quinta-feira, sendo que as Sextas-feiras e sábados horários de funcionamentos normais.

**ARTIGO 2º** - A elaboração da presente lei visa oferecer maior segurança a população de Monte Azul Paulista que se utiliza das vias públicas durante a madrugada.

**ARTIGO 3º** - Durante o horário compreendido não poderá haver emissão de multas por avançar sinal vermelho, mantendo-se o controle sobre transitar em alta velocidade.

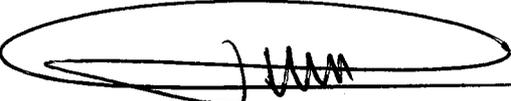
**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 06 de Maio de 2015.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 06 de maio de 2015.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município